



Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO
Termo de Fomento – Piquete Nativista

A Secretaria Municipal de Administração, solicita a esta assessoria jurídica, parecer sobre a possibilidade, mediante processo de inexigibilidade de Chamamento Público, previsto na lei nº 13.019/14, por meio de Termo de Fomento, repassar recursos financeiros ao Piquete Nativista, consoante Lei Municipal 7.116/2021.

O repasse em tese poderá ser precedido de processo de inexigibilidade ao Chamamento Público, com fulcro no artigo 31, caput da Lei nº 13.019/14¹, tendo em vista a natureza singular do objeto, desde que devidamente justificada.

Cumprе ressaltar que tramitou perante o Poder Legislativo projeto de lei que após o trânsito regular se tornou a Lei nº **7.116/2021**, que autorizou ao Executivo Municipal repassar R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, paga em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo.

A Lei de Parcerias Voluntárias nº 13.019/14, excepciona a regra da necessidade de chamamento público, prevista no artigo 23 do referido ordenamento legal, permitindo que, nos casos em que se mostre impossível a promoção da competição, quer seja pela unicidade de fornecedores, quer seja pela particularidade do produto ou serviço pretendido, que o torna único, a contratação seja direta, nos termos dos artigos 30, que trata da dispensa e do artigo 31, que versa sobre a inexigibilidade.

Desta feita, dos autos encaminhados a essa assessoria jurídica, da documentação que o instrui, necessário para emissão de parecer jurídico sejam juntados ao processo os seguintes documentos:

Justificativa da Inexigibilidade
Ato Constitutivo da OSC
Escrituração Contábil da OSC
Certidões de Regularidade Fiscal da OSC
Certidão de Existência Jurídica da OSC
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual da OSC
Qualificação e cópia dos documentos CPF e RG dos dirigentes da OSC
Comprovação que a OSC funciona no endereço declarado.
Parecer Técnico nos moldes do art. 35, inc. V da Lei 13.019/2014.

São as informações, à consideração superior.

Giruá/RS, 02 de setembro de 2021



Alisson Prestes Roque
OAB/RS 100.636 -Assessor Jurídico

¹ Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: